



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**LEI Nº 2.550, DE 03 DE MARÇO DE 2.010.**

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Convênio de subvenção e auxílio destinada a Associação Casa da Criança de Regente Feijó**".

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 55.759.526/0001-41, estabelecida à Rua São Paulo, nº 723, nesta cidade de Regente Feijó.

**Artigo 2º** - Aludido convênio tem por objetivo o repasse à referida instituição, a título de auxílio, a importância anual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, através de **10 (dez) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, durante o decorrer do presente exercício.

**Parágrafo 1º** - Aludido valor deverá ser destinado à manutenção e reforma do imóvel.

**Parágrafo 2º** - A entidade, por conta do referido convênio, deverá prestar contas dos valores repassados, nos termos da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de créditos especiais para suporte das mesmas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 04 de janeiro de 2.010.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo